



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 68/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024/19194
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230401–SESA/COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS
PROCESSO: 7290/2025

1- **QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART.IDENT.Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO

2- **QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

RAZÃO SOCIAL:	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO:	RUA VEREADOR JOAQUIM COSTA, Nº 1405, GALPÃO 07 – CAMPINA VERDE – CONTAGEM – MG – CEP: 32.150-240
CNPJ Nº.	00.029.372/0002-21
TELEFONE:	11 99544-9563
E-MAIL:	GOVERNO.BRASIL@GEHEALTHCARE.COM/MIRIAM.BICH O@GEHEALTHCARE.COM
REPRESENTANTE LEGAL	MIRIAM DE JESUS BICHO
CPF Nº.	XXX.806.898-XX
REPRESENTANTE	DANILO ZACHARI
CPF Nº.	XXX.141.458-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230401–SESA/COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20230401- SESA/COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a adesão a Ata de Registro de Preços nº 2024/19194, para aquisição de Equipamento Hospitalar, Ultrassom e Transdutores da Marca GE, para as unidades: HOSPITAL

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REGIONAL DE GLÓRIA, HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO, HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 926.800,00 (Novecentos e Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais) sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, após o recebimento do material, parcial ou total, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20230401 – SESA/COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.5 No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional a quantidade entregue.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL R\$
20401	10.302.0006	052 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO E DA QUALIDADE DO SERVIÇOS - PROREDES / BID	4.4.90.52	1634200419	0000	695.100,00
20401	10.302.0006	019 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	4.4.90.52	1500	1002	231.700,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no Anexo A deste Termo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil. Em havendo qualquer falha ou discordância com o objeto licitado na forma do termo de referência, a licitante deverá corrigir a falha no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos sob pena de não pagamento da fatura e das demais sanções pertinentes ao caso.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2.1.1. Os produtos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

10.2.1.2. O ato de recebimento dos produtos, não importa em aceitação. A Secretaria da Saúde e os demais CONTRATANTES, poderão recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, o recebimento do objeto dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, onde o Termo de Recebimento Definitivo, formalizado pelo gestor do contrato somente será expedido após instalação do equipamento, com intuito da verificação de que todas as condições estabelecidas em Edital foram cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela contratante.

11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.11. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.12. Fornecer o(s) produto(s) com a garantia especificada em cada item com prazo a contar a partir da data de instalação.

11.13. Instalar o(s) equipamento(s), sendo a data e local de instalações acordadas previamente com a Contratante.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 11.14. Fornecer os manuais operacionais em meio eletrônico ou impresso e em português de todos os equipamentos que forem adquiridos.
- 11.15. Quando houver necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para conserto fora do ambiente da Contratante durante o período de garantia, caberá a Contratada providenciar a retirada e devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que só deverá acontecer com autorização prévia e formal da Contratante.
- 11.16. A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo Fornecedor, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta do mesmo o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte.
- 11.17. Todas as providências para conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas no período de garantia deverão ser adotadas pelo Fornecedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA tendo em vista irregularidade decorrente da inexecução do objeto contratual.
- 11.18. A contratada deverá oferecer treinamento operacional para a Contratante, sendo as datas e local de treinamentos acordados previamente com a Contratante. A Contratada fica obrigada a oferecer pelo menos 3 treinamentos operacionais. O treinamento deverá abranger, no mínimo, uso e manuseio dos equipamentos, apresentação das funções dos equipamentos, apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso dos equipamentos, higienização, desinfecção e esterilização dos equipamentos, quando aplicável.
- 11.19. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer peças e serviços de manutenção para o equipamento ofertado pelo período de, pelo menos, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme abaixo:

Gestor de Contratos • Widley Jordan Pereira Dantas, CPF XXX.533.855-XX, para fiscalização na SES.
Fiscal de Contratos • Luciana Morais Andrade, CPF XXX.153.785-XX, para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL. • Everlyn Karla Souza Santos, CPF XXX.454.485-XX, para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – Glória. • José Germano Regis Souza, CPF XXX.145.091-XX, para fiscalização no Hosp. Regional José Franco Sobrinho – Socorro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.1. O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos: -0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido; -10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de: a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de Execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju,

de

de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIÉRI SIMÕES
CONTRATANTE

MIRIAM DE JESUS
BICHO:29580689865

Assinado de forma digital por MIRIAM DE JESUS
BICHO:29580689865
Dados: 2025.08.04 11:14:43 -03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA**
REPRESENTADA POR MIRIAM DE JESUS BICHO
CONTRATADA

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

DANILO
ZACHARI:29514145879

Digitally signed by DANILO
ZACHARI:29514145879
Date: 2025.08.04 11:42:27 -03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA
REPRESENTADA POR DANILO ZACHARI
CONTRATADA**

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO A

- A entrega dos itens deverá ser realizada, conforme programação de entrega anexada ao pedido, na CENTRAL DE EQUIPAMENTOS – CEQUIP/SES, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670.

- Deverá ser realizado agendamento prévio para entrega. Horário para entrega das 8:00h às 12:00h e das 14:00h as 17:00h, e-mail: agendamentos.cequip@gmail.com.

ANEXO B

<u>LOTE</u>	<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>(QUANTI DADE UN.)</u>	<u>Valor Unitário (R\$)</u>	<u>Valor Total (R\$)</u>
<u>01</u>	<u>6</u>	ULTRASSOM GERAL Aparelho de ultrassonografia, totalmente digital, para uso em exames cardiológicos, abdominal, ginecológico, obstétrico, 3D/4D, mama, vascular abdominal, vascular periférico, pequenas partes, musculoesquelético, transcraniano, transfontanela, transesofágico, cerebrovascular, intraoperatório; Deverá atender pacientes neonatal, pediátrico e adulto; Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios; Monitor LCD de no mínimo 18” com ajustes de altura, angulação e rotação; Painel de controle ergonômicos com teclas programáveis e com tela de toque digital de, no mínimo 08” para acesso rápido ao menu de funções; Possuir, no mínimo, 100.000 canais digitais de processamento; Possuir no mínimo 256 níveis de cinza; Faixa dinâmica de, pelo menos, 180 dB; Profundidade de penetração de no mínimo 28 cm; Com, pelo menos, 04 (quatro) portas ativas para conexão de 04 (quatro) transdutores, ligados diretamente ao	<u>4</u>	146.700,00	586.800,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	<p>aparelho sem adaptadores; Todos os transdutores devem ser multifrequenciais; Modos de operação mínimos: B, M, M Anatômico, Doppler colorido, Doppler bidirecional, Doppler pulsado, Doppler Tecidual, Colorido, Espectral e M Color. Modo Doppler contínuo com módulo de ECG com cabo de 03 (três) vias; Medidas básicas como: Profundidade e distância, área, tempo, ângulo, velocidade, volume, porcentagem de estenose, aceleração, frequência cardíaca e medidas específicas para cardiologia. Presets programáveis pelo usuário por aplicação e por transdutor, mínimo 30 presets. Função cine loop com capacidade para armazenamento de, pelo menos, 256 MB ou cine de, no mínimo, 2000 quadros; “Deve realizar exames 3D e 3D em tempo real (4D); Possibilidade de exames de contraste cardiológico (medicina interna e vascular); Eco estresse integrado ao equipamento e com protocolos programáveis pelo usuário; Software de leitura para cálculo da biometria</p>			
	<p>fetal e de leitura automática ou manual da translucência nugal; Software de redução de ruído; Possibilidade de realizar exames 3D pelo método mão livre; Tecnologia de imagem trapezoidal para transdutores lineares; Software para varredura de feixes cruzados ou compostos em direções convencionais e oblíquas; Software qualitativa e quantitativo para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica ventricular; Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, ventrículo, peak e times to peak, valores globais, por segmento e área localizada, Strain Rate pelo método bidimensional; Módulo de ECG com cabos; Software para medição</p>			

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		funcionalidades e protocolos DICOM incluídos no sistema: DICOM send/receive; DICOM query/retrieve; DICOM Storage Commitment; DICOM Print; DICOM Worklist; Conexão de impressora via rede ethernet ou via USB; Fonte de alimentação bivolt automático ou 220V; nobreak compatível com o equipamento; todos os demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; Impressora a laser, colorida, de alta resolução, com Nobreak, caso necessário; Manual de operação em português; Demais acessórios__necessários ao pleno funcionamento do equipamento; Garantia de no mínimo 03 (três) anos,contados a partir da data de instalação do equipamento; Registro na ANVISA vigente			
	<u>7</u>	TRANSDUTOR LINEAR Transdutor linear eletrônico de banda larga, para uso com ultrassom geral, compatível com o aparelho de ultrassom ofertado para o item 06, faixa de frequência de pelo menos 6 a 10 MHz. Aplicação, no mínimo, em vascular e pequenas partes. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar a partir da instalação;	<u>4</u>	<u>7.000,00</u>	<u>28.000,00</u>
	<u>9</u>	TRANSDUTOR CONVEXO Transdutor convexo eletrônico de banda larga, para uso com ultrassom geral, compatível com o aparelho de ultrassom ofertado para o item 06, faixa de frequência de pelo menos 2 a 5 MHz. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar a partir da instalação;	<u>4</u>	<u>14.000,00</u>	<u>56.000,00</u>

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10	TRANSDUTOR VOLUMÉTRICO CONVEXO Transdutor convexo eletrônico de banda larga, para uso com ultrassom geral, para exames 3D obstétrico abdominal, compatível com o aparelho de ultrassom ofertado para o item 06, faixa de frequência de pelo menos 2,5 a 6 MHz. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar a partir da instalação;	4	<u>12.000,00</u>	<u>48.000,00</u>
11	TRANSDUTOR SETORIAL Transdutor setorial eletrônico de banda larga, para uso com ultrassom geral, para pacientes adultos, compatível com o aparelho de ultrassom ofertado para o item 06, faixa de frequência de pelo menos 2 a 4 MHz. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar a partir da instalação;	4	<u>8.000,00</u>	<u>32.000,00</u>
12	TRANSDUTOR SETORIAL Transdutor setorial eletrônico de banda larga, para uso com ultrassom geral, para pacientes pediátricos, compatível com o aparelho de ultrassom ofertado para o item 06, faixa de frequência de pelo menos 3 a 6 MHz. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar a partir da instalação;	4	12.000,00	48.000,00
13	TRANSDUTOR SETORIAL NEONATAL Transdutor setorial eletrônico de banda larga, para uso com ultrassom geral, para pacientes neonatais, compatível com o aparelho de ultrassom ofertado para o item 06, faixa de frequência de pelo menos 4 a 9 MHz. Destinado a pacientes com peso abaixo de 05 kg. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar a partir da instalação;	4	13.000,00	52.000,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14	TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO Transdutor endocavitário eletrônico de banda larga, para uso com ultrassom geral, para pacientes adultos, compatível com o aparelho de ultrassom ofertado para o item 06, faixa de frequência de pelo menos 5 a 8 MHz. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar a partir da instalação;	4	9.000,00	36.000,00
15	TRANSDUTOR MICROCONVEXO Transdutor microconvexo eletrônico de banda larga, para uso com ultrassom geral, compatível com o aparelho de ultrassom ofertado para o item 06, faixa de frequência de pelo menos 5 a 8 MHz. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar a partir da instalação;	4	10.000,00	40.000,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DHQU-F2ED-DIAE-9FPY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIARI SIMOES 04/08/2025 15:54:37 (Certificado Digital)